



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

CRIA O SELO ESPAÇO AMIGO DA PESSOA COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Selo Espaço Amigo da Pessoa com Restrição Alimentar, destinado a identificar estabelecimentos que observem normas mínimas de acolhimento, informação e atendimento às pessoas com doença celíaca, alergias alimentares severas, condições autoimunes ou outra condição que exija restrição alimentar específica, conforme requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I.** Pessoa com restrição alimentar: aquela portadora de condição médica que exige exclusão, substituição ou controle estrito de alimentos ou ingredientes (ex.: doença celíaca, alergias alimentares severas, intolerâncias e outras condições autoimunes que impliquem dieta restrita), mediante prescrição ou orientação médica;
- II.** Estabelecimento: bares, restaurantes, casas noturnas, cantinas, cafés, praças de alimentação, arenas, cinemas, teatros, espaços culturais, parques com serviços alimentares e demais locais de uso coletivo, públicos ou privados, que forneçam alimentação ao público.

Art. 3º. O Selo Espaço Amigo tem por objetivos, entre outros:

- I.** Garantir às pessoas com restrição alimentar o direito de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos que não ofereçam opções seguras e adequadas;

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Incentivar boas práticas de informação aos consumidores, higiene e segregação de matérias-primas para reduzir riscos de contaminação cruzada;

III. Promover capacitação de pessoal e divulgação de procedimentos internos para atendimento seguro a clientes com restrições alimentares;

IV. Conferir visibilidade a estabelecimentos comprometidos com inclusão alimentar e com a segurança do consumidor.

Art. 4º. A adesão ao Selo será voluntária e formalizada mediante requerimento do estabelecimento ao órgão municipal competente, acompanhado de autodeclaração e documentação exigida no regulamento.

Art. 5º. São condições mínimas para concessão do Selo, observadas no regulamento:

I. Existência de procedimento interno para atendimento de pessoas com restrição alimentar;

II. Disponibilidade de informações claras no cardápio sobre presença de alérgenos e ingredientes;

III. Treinamento básico de funcionários sobre alergias alimentares e contaminação cruzada;

IV. Sinalização interna e externa informando a presença do Selo;

V. Compromisso formal de permitir o consumo de alimentos trazidos pelo cliente quando não existirem opções compatíveis no cardápio, salvo restrições legais ou sanitárias expressas no regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará lista pública atualizada dos estabelecimentos detentores do Selo.

Art. 6º. São obrigações dos estabelecimentos detentores do Selo:

I. Manter registro de treinamentos;

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Disponibilizar informação visível sobre os principais alérgenos e procedimentos de segurança;
- III. Permitir, sempre que não haja opção compatível fornecida pelo estabelecimento, que a pessoa consuma seu próprio alimento nas áreas destinadas ao público, observadas normas sanitárias e de segurança;
- IV. Manter canal de atendimento a reclamações e comunicação com a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo Espaço Amigo da Pessoa com Restrição Alimentar.

Parágrafo único. O Poder Público poderá fazer convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com organizações não-governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Selo Espaço Amigo da Pessoa com Restrição Alimentar, instrumento de política pública que busca conciliar segurança sanitária, inclusão social e respeito à dignidade das pessoas que, por condição médica, dependem de dietas estritas.

Pessoas portadoras de doença celíaca, de alergias alimentares severas, de condições autoimunes ou outras restrições dietéticas enfrentam, cotidianamente, obstáculos que vão desde a falta de oferta de alimentos compatíveis até o receio de contaminação cruzada em estabelecimentos comerciais. A consequência direta é a limitação do acesso à cidade em suas dimensões culturais, de lazer e de consumo, o que fere princípios de igualdade e acessibilidade.

O Selo proposto tem caráter voluntário e de estímulo: reconhece e dá visibilidade aos estabelecimentos que adotam práticas concretas de informação, treinamento e procedimentos internos capazes de reduzir riscos e ampliar a segurança do consumidor. Ao mesmo tempo, a proposição garante a possibilidade, em hipóteses em que o estabelecimento não forneça opção segura, de que a pessoa possa portar e consumir seu próprio alimento em condições que não coloquem em risco a saúde pública, mediante critérios a serem disciplinados em regulamentação.

A medida é, portanto, dupla: protege a saúde pública (por meio de regras, procedimentos e fiscalização) e promove inclusão social e econômica (ao permitir que pessoas com restrições alimentares frequentem com segurança restaurantes, teatros, arenas e demais espaços coletivos). Para os empreendedores, o Selo representa oportunidade de diferenciação e responsabilidade social, com apoio técnico do poder público para capacitação e boas práticas.

Ao instituir o Selo, Sorocaba dá passo concreto na promoção de uma cidade mais inclusiva, que respeita a ciência, protege a vida e valoriza a economia local.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, certo de sua pertinência social e legal.

S/S., 03 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003500370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **03/11/2025 16:24**

Checksum: **5362A27944C68AB4A3BADDB339766D674B2423B8430992E0CAB4ACE63820AD3F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.